



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele: (12) 3647-1201

LEI NÚMERO 1066 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal, atribuições e da evolução funcional dos servidores, aprova os valores da tabela de vencimentos e salários da Câmara Municipal de Lagoinha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Lagoinha será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público da Câmara Municipal”.

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A investidura nos cargos públicos ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos”.



Prefeitura Municipal de Lagoínha

Praça Pedro Alves Ferreira 134 – Centro - Lagoínha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoínha.sp.gov.br

Tele: (12) 3647-1201

Art. 3º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A promoção obedecerá ao critério de antiguidade.

§ 1º – A cada ano de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 1,5% (um e meio por cento) do respectivo vencimento até o limite de 36% (trinta e seis por cento), a título de adicional por tempo de serviço, contados da data da nomeação do servidor.

§ 2º - O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido e será automático”.

Art. 4º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Os vencimentos iniciais dos cargos serão alterados por Lei Ordinária de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual”.

Art. 5º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os empregos de provimento efetivo terão os seguintes números de vagas, referência, requisitos, carga horária e atribuições:

EMPREGO: SERVENTE

(...)

REFERÊNCIA: A-1

(...)

EMPREGO: MOTORISTA



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Centro - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: gabinete@lagoinha.sp.gov.br

Tele: (12) 3647-1201

EMPREGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
SERVENTE	01	A-1
MOTORISTA	01	A-2
ESCRITURÁRIO	01	A-2
CONTADOR	01	A-3
PROCURADOR	01	A-3

Art. 8º - O anexo V da Lei Complementar nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar da seguinte forma:


REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL
A-1	R\$1.883,83
A-2	R\$2.135,02
A-3	R\$4.144,44

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 25 de Agosto de 2020.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.**


JOSE GUILHERME CORREA GOMES
Secretário Municipal de Administração